

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Nota. — Foi publicado um 8.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 810/74:

Cria a Comissão Coordenadora das Instituições de Crédito do Sector Público.

Decreto-Lei n.º 811/74:

Cria o Conselho Consultivo de Crédito.

Decreto-Lei n.º 812/74:

Prorroga o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 813/74:

Prorroga até 31 de Março de 1975 o regime estabelecido nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, quanto à aquisição de casas para habitação.

Decreto n.º 814/74:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos findos.

Portaria n.º 872/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Decreto n.º 815/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Direcção-Geral de Viação — Centro de Exames de Condução — Recinto — Construção civil.

Decreto n.º 816/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Estádio Nacional — Arrecadação de material desportivo — Posto de transformação e instalações sanitárias.

SUMÁRIO

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 121/75:

Substitui o mapa II (vencimentos do pessoal da lotação das ONSV) anexo à Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República Democrática Alemã depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Instituição da Organização Europeia e Mediterrânica para a Protecção das Plantas.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 81/75:

Prorroga até 28 de Fevereiro, inclusive, o prazo de apresentação de requerimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 781/74, de 31 de Dezembro (revisão de preços de empreitadas de obras e fornecimentos).

Decreto-Lei n.º 82/75:

Altera a redacção do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 468/72, de 22 de Novembro (contagem de tempo de serviço para efeito de atribuição de diuturnidade aos especialistas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil).

Decreto n.º 83/75:

Estabelece medidas preventivas em determinada área do concelho de Setúbal.

Decreto n.º 817/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do edifício das obras públicas do Porto — Remodelação das instalações das Direcções dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Norte.

Decreto n.º 818/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Direcção-Geral de Viação — Centro de Exames de Condução — Recinto — Iluminação e sinalização.

Ministério da Educação e Cultura:**Decreto-Lei n.º 819/74:**

Atribui ao lugar de visitadora escolar a categoria da letra M indicada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Decreto n.º 820/74:**

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento dos bilhetes para os concursos das apostas mútuas desportivas.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada**Portaria n.º 121/75**

de 24 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder à actualização dos vencimentos do pessoal permanente das Oficinas Navais de S. Vicente (ONSV) fixados pela Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, à semelhança do que foi feito para os servidores civis do Estado que prestam serviço em Cabo Verde, na sequência da publicação do Diploma Legislativo n.º 3/74 no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, n.º 37, de 15 de Setembro de 1974;

Reconhecendo-se a necessidade de prorrogar o carácter provisório da lotação do pessoal permanente daquelas Oficinas Navais e da correspondente tabela de vencimentos:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 193, de 4 de Janeiro de 1968, o seguinte:

1.º O mapa II (vencimentos do pessoal da lotação das ONSV) anexo à Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, é substituído pelo mapa com a mesma designação anexo a esta portaria.

2.º O abono dos novos vencimentos é devido a contar de 1 de Outubro de 1974.

3.º É prorrogada até à data da independência de Cabo Verde a vigência da lotação do pessoal permanente das ONSV e da correspondente tabela de vencimentos aprovadas pela Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, com a alteração produzida por esta portaria.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 12 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do

Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

MAPA II**Vencimentos do pessoal da lotação das Oficinas Navais de S. Vicente**

A) Director	(a)
B) Pessoal técnico e administrativo (vencimento mensal):	
Chefe do serviço de abastecimento	16 100\$00
Chefe dos serviços fabris	14 720\$00
Adjunto do chefe dos serviços fabris ...	11 730\$00
Encarregados	10 465\$00
Chefe de escritório	8 970\$00
Adjunto de contabilista	4 700\$00
Fiel de armazém	4 700\$00
Orçamentista	4 700\$00
Apontadores de 1.ª classe	4 700\$00
Apontadores de 2.ª classe	4 000\$00
Apontadores de 3.ª classe	3 600\$00
Escrivães de 2.ª classe	4 000\$00
Escrivães de 3.ª classe	3 600\$00
Ajudantes de desenhador	4 000\$00
Adjunto de tesoureiro	3 600\$00
Ajudante de fiel	3 300\$00
Dactilógrafos	2 600\$00
Guardas de 2.ª classe	3 400\$00
Guardas de 3.ª classe	2 800\$00
Condutores de viaturas	3 400\$00
Ajudantes de condutores de viaturas ...	2 500\$00

C) Pessoal fabril (salário diário):

Operários especiais	De 255\$00 a 165\$00
Operários de 1.ª classe	De 150\$00 a 120\$00
Operários de 2.ª classe	De 115\$00 a 100\$00
Operários de 3.ª classe	De 99\$00 a 90\$00
Ajudantes de 1.ª classe	De 85\$00 a 75\$00
Ajudantes de 2.ª classe	De 74\$00 a 65\$00
Ajudantes de 3.ª classe	De 64\$00 a 55\$00
Aprendizes de 1.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Aprendizes de 2.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Aprendizes de 3.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Serventes	De 74\$00 a 65\$00

(a) Conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 48 193.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada de França em Lisboa, a República Democrática Alemã depositou, em 20 de Novembro de 1974, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Instituição da Organi-

zação Europeia e Mediterrânica para a Protecção das Plantas, concluída em Paris em 18 de Abril de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 81/75 de 24 de Fevereiro

Considerando a dificuldade, por parte dos interessados, em dar cumprimento ao preceituado no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 781/74, de 31 de Dezembro, no prazo estabelecido pela mesma disposição;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 28 de Fevereiro, inclusive, o prazo de apresentação de requerimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 781/74, de 31 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 82/75 de 24 de Fevereiro

Considerando que pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 468/72, de 22 de Novembro, foi restringida a contagem de tempo de serviço para efeito de atribuição de diuturnidade aos especialistas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil que ocupavam lugares de especialista de 1.ª classe ou de especialista de 2.ª classe antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 47 627, de 7 de Abril de 1967;

Considerando que a restrição antes referida colocou em situação de desfavor os referidos especialistas relativamente àqueles que até à data da entrada em vigor do último diploma citado eram ainda estagiários para especialista e em relação aos admitidos como tal posteriormente à mesma data;

Considerando não haver motivo, do ponto de vista de qualificação dos especialistas, para considerar em posição diferente o tempo de serviço prestado em lugares de especialista de 1.ª classe e em lugares de especialista de 2.ª classe;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redacção do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 468/72, de 22 de Novembro, passa a ser a seguinte:

Art. 2.º — 1.

2. Para efeito de atribuição de diuturnidade, será contado aos especialistas todo o tempo de serviço efectivamente prestado no Laboratório nessa categoria, respeitados os direitos consignados nos artigos 80.º, 84.º, 85.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 43 825, de 27 de Julho de 1961, e 44.º do Decreto-Lei n.º 47 627, de 7 de Abril de 1967.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Decreto n.º 83/75 de 24 de Fevereiro

O Fundo de Fomento da Habitação tem em curso os estudos para a criação de um núcleo habitacional no concelho de Setúbal, e importa por isso estabelecer medidas preventivas para a área abrangida pelo plano de urbanização que está a ser elaborado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Na área do concelho de Setúbal representada no mapa anexo e com os limites abaixo descritos, durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização do Fundo de Fomento da Habitação, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, à prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes por meio de aterros ou escavações à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço.

A área referida é limitada a norte e no sentido leste-oeste pelo limite sul da estrada nacional n.º 10, entre a Azinhaga do Alto da Guerra e a extrema oeste do prédio da Cerâmica Lusitânia (entre os quilómetros 45,500 e 46,600 da estrada nacional n.º 10, aproximadamente); a sul e no sentido leste-oeste pelo limite norte da linha do caminho de ferro do vale do Sado, entre os quilómetros 29,900 e 33,870; a nascente e no sentido norte-sul pela Azinhaga do Alto da Guerra, Azinhaga do Salgadinho e Azinhaga de

Moura, ou de Santos; a poente e no sentido sul-norte pelo eixo da Azinhaga da Fonte da Lavra, ou Vale de D. Inês, prolongamento da Avenida do Infante D. Henrique, seguindo ao longo da extrema oeste e norte da Quinta da Bela Vista, extrema sul do prédio da viúva de José Guerreiro, extremas oeste e sul do prédio de Manuel Serafim Leal, extremas oeste e sul do prédio de herdeiros de Daniel António Martins, extremas sul dos prédios de Henrique Torres, Rui Augusto da Cruz, Maria Neves Araújo Carvalho Teixeira e Manuel Pinto Simões Ratola, extremas leste e sul do prédio de Manuel Castela, inflectindo para leste ao longo da estrada municipal n.º 542-1, prosseguindo ao longo da extrema oeste e sul do prédio de Manuel João Bicho, extremas sul dos prédios de Manuel João Bicho, Valido da Costa e Vicente Faguiños, L.^{da}, Augusto Maria Neto, Marco Aurélio da Costa Martins, Luís Cabrita, herdeiros de Daniel António Martins e Celestino Martins Canhenha, extrema oeste dos prédios de Vítor Manuel Correia Duarte, Laranjo Epifânio, segue pela extrema sul do prédio de Manuel Serafim Leal, extremas sul e leste do prédio de Parra Duarte, L.^{da}, estrada municipal n.º 542-1, extrema leste do prédio de Augusto Loureiro Inácio, extremas sul e leste do prédio de

Maria Regueira de Almeida Costa e outros, estrada municipal n.º 542-1, extrema norte do prédio de José de Sousa Cintra, extrema oeste do prédio de Maria Júlia da Costa Odeill, que confina com o Bairro da Terroa, Rua dos Pintassilgos, Rua das Andorinhas, Rua de Eça de Queirós, extrema oeste da propriedade de herdeiros de Daniel António Martins, extremas oeste, norte e parte da leste da propriedade de J. Alvarez (Cova do Canastro), extremas norte e oeste do prédio de Jaime Faria e extrema do prédio de Cerâmica Lusitânia, até atingir a estrada nacional n.º 10, próximo da Azinhaga da Cascalheira.

2. É aplicável às medidas preventivas a que se refere o número antecedente o disposto nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

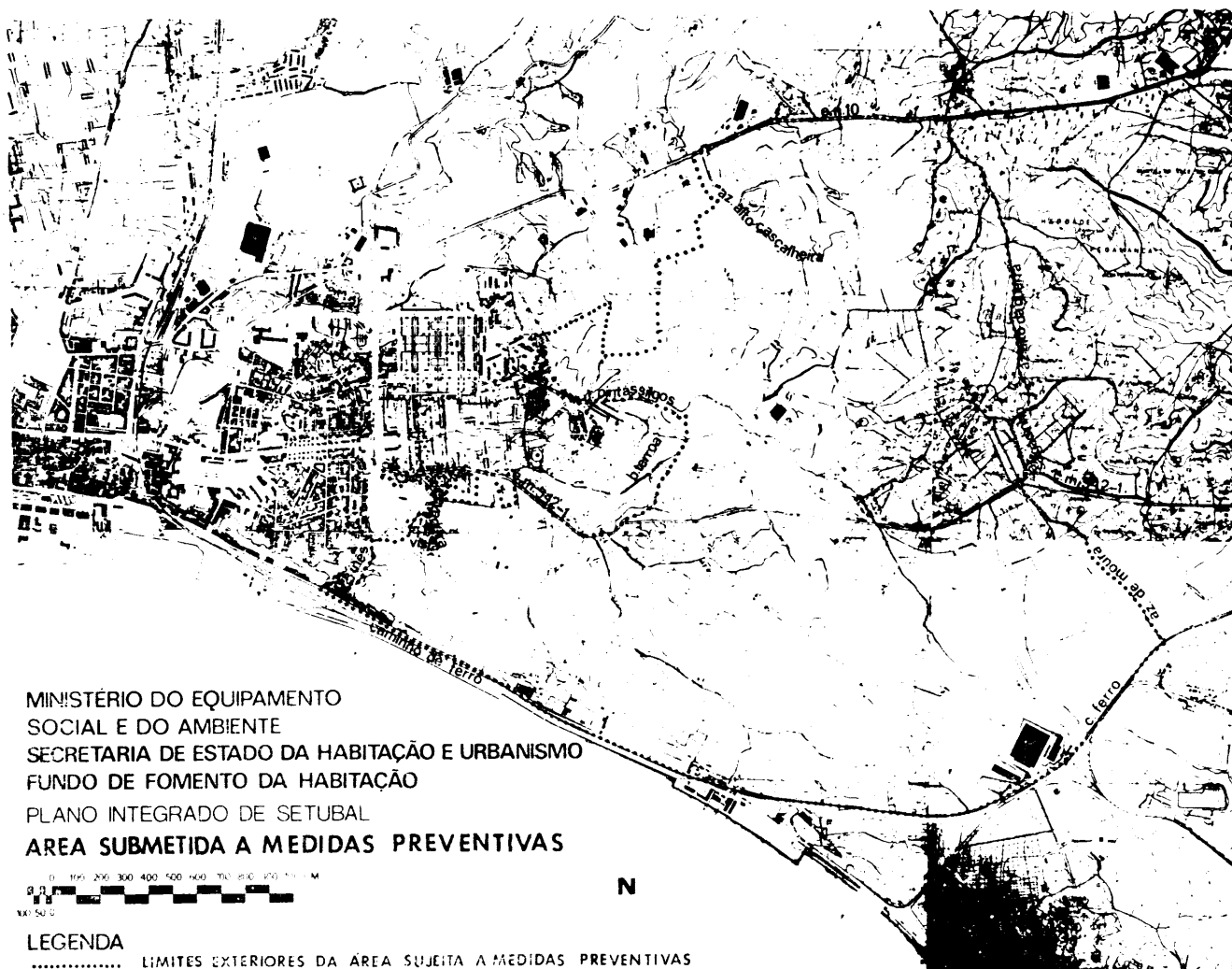
Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.



O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes.*